
RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento referente ao Edital de Pregão Eletrônico N°09/2025, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada em administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões alimentação e refeição, destinada aos empregados da Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo.

Os questionamentos suscitados pelo PETICIONANTE e as correspondentes respostas são as seguintes:

Questionamento – A Lei nº 14.133/2021 estabelece diretrizes claras para o processo licitatório, visando garantir a ampla competitividade e igualdade entre os licitantes. **O artigo 60 da referida lei define os critérios objetivos para o desempate em licitações, assegurando a isonomia e a transparência no processo.** Esses critérios incluem:

- Avaliação do desempenho contratual prévio
- Localização da empresa
- Investimento em pesquisa e desenvolvimento
- Outros critérios objetivos estabelecidos no edital

É fundamental que o desempate seja realizado de acordo com esses critérios, garantindo a igualdade de condições entre os licitantes e a escolha da melhor proposta para atender às necessidades da administração pública. Considerar critérios não previstos no art. 60, como a rede credenciada, pode criar distorções na concorrência e favorecer determinadas empresas em detrimento de outras, comprometendo a integridade do processo licitatório. Portanto, é essencial que os critérios de desempate sejam aplicados de forma objetiva e transparente, assegurando a competitividade leal e a escolha da proposta mais vantajosa para a administração pública.

Resposta: Informamos que o processo de desempate será realizado conforme prevê a Lei 14.133/2021 no artigo 60:

- I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

São Leopoldo, 13 de agosto de 2025

Elen Roldão Ferraz

Pregoeiro